



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 036/2008**

**Contrato para a prestação de serviços de vigilância no Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 21 do Procedimento CMP/SAO n. 055/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Sul Brasil Segurança Privada Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993, 7.102/1983 e 8.078/1990, com as Resoluções TSE n. 19.820 e n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa Conjunta SRF n. 480/2004, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com a Portaria M.J. n. 1.129, de 15 de dezembro de 1995.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.449.286/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor Rubem Valdemir Motta, inscrito no CPF sob o n. 142.182.910-04, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de vigilância no Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com as Resoluções TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa Conjunta SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, com a Portaria M.J. n. 1.129, de 15 de dezembro de 1995, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância, conforme discriminado a seguir e no Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 055/2008:

1.1.1. 01 (um) posto de trabalho no Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, com área de, aproximadamente, 2.532,62 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e trinta e dois vírgula sessenta e dois metros quadrados), situado na Av. Egídio Manoel Cordeiro, 370, Centro, São João Batista/SC.

1.2. O posto de trabalho deverá funcionar 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.3. Os vigilantes, no posto de trabalho, deverão:

1.3.1. observar todas as medidas de precaução e segurança e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade do prédio e de seus ocupantes;

1.3.2. tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;

1.3.3. estar atento quanto à entrada e saída de pessoas, solicitando a respectiva identificação;

1.3.4. estar atento quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída, quando devidamente autorizada pelo setor competente;

1.3.5. verificar se todas as portas estão trancadas, no final de cada expediente;

1.3.6. fiscalizar a movimentação de bens e pessoas, comunicando qualquer irregularidade;

1.3.7. manter-se sempre no posto de trabalho, exceto durante as rondas necessárias;

1.3.8. ficar atento quanto à funcionalidade da iluminação e ventilação;

1.3.9. cumprir as instruções do Contratante;

1.3.10. responsabilizar-se, os vigilantes do turno noturno e os dos finais de semana e feriados, também pelas rondas internas, bem como pelas rondas externas nas áreas fronteiriças e laterais;

1.3.11. ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

1.3.12. não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata;

1.3.13. nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitante, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

1.3.14. registrar em livro próprio de ocorrência os principais fatos do dia;

1.3.15. fazer rondas periódicas na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade;

1.3.16. manterem-se atentos aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada visando conhecer sua intenção;

1.3.17. havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente nas dependências do Contratante, permanecer atento se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;

1.3.18. manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados;

1.3.19. manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;

1.3.20. executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências e instalações, adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;

1.3.21. comunicar ao patrulhamento policial, bem como à fiscalização do contrato, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do edifício, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

1.3.22. não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do prédio, salvo nos casos autorizados;

1.3.23. não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;

1.3.24. adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

1.3.25. somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

1.3.26. manter atualizada a documentação utilizada no posto;

1.3.27. procurar, em casos de dificuldades, buscar a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

1.3.28. auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;

1.3.29. cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

1.3.30. promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Contratante, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro;

1.3.31. deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;

1.3.32. conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda;

1.3.33. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização do contrato; e

1.3.34. em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica comunicar imediatamente ao fiscal do contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 055/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 20/02/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor abaixo consignado:

2.1.1. referente ao serviço descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 11.584,35 (onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), concernente a um posto de trabalho.

2.2. A jornada extraordinária de trabalho e os dias não úteis, eventualmente cumpridos, serão remunerados com o adicional previsto em Convenção Coletiva e/ou legislação específica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 25 de fevereiro a 7 de abril de 2008.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação,

pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do Contratante, bem como os comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.3.1. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000272, em 22/02/2008, no valor de R\$ 11.584,35 (onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.1.3. disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretárias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;

9.1.2. fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra, conforme descrito no Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 055/2008 e consoante o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além de capa de chuva, livros próprios de ocorrência, lanternas e pilhas;

9.1.3. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, incluindo volantes para assumir eventuais faltas ou afastamentos a qualquer título, devendo esses se apresentarem no local de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da comunicação;

9.1.4. orientar os vigilantes acerca do não-abandono dos Postos, enquanto não se apresentarem os que os substituirão;

9.1.5. não admitir prorrogação de jornada de trabalho, exceto por 30 (trinta) minutos, tempo previsto para a chegada de volantes;

9.1.6. instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pelo repasse das informações aos que assumirem os Postos em caráter de substituição – definitiva ou eventual;

9.1.7. relatar ao Contratante qualquer irregularidade verificada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;

9.1.8. responsabilizar-se pelo ressarcimento ou reposição de bens patrimoniais desaparecidos ou danificados pertencentes ao Contratante, sempre que verificado o nexo de causalidade entre o vício do serviço e o dano;

9.1.9. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

9.1.10. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Centro Empresarial, locado pelo Contratante;

9.1.11. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

9.1.12. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.13. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do Contratante, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas por este, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

9.1.13.1. a Contratada só poderá efetivar a contratação dos funcionários mediante aprovação do Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso;

9.1.14. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 055/2008;

9.1.15. realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

9.1.16. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

9.1.17. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

9.1.18. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

9.1.19. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

9.1.20. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.21. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste Contrato;

9.1.22. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;

9.1.23. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9.1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.25. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 055/2008;

9.1.26. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

10.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

11.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

11.2. Nos casos de alteração do efetivo de pessoal, resultante de acréscimo ou redução de áreas físicas abrangidas ou de alteração do quantitativo do objeto contratado, segundo determinação do Contratante, será observado o disposto na Resolução TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

12.2.1. o atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado inexecução total do Contrato.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 12.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 12.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, em 22 de fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RUBEM VALDEMIR MOTTA  
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO